

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	24.04.2018
			Página 1 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- - exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- - captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, na sua redação atual. Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.



d) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade.

Uma vez que este anúncio se destina a explorações pecuárias que já se encontram em atividade deve ser caracterizada a pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/ equipamentos e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.





e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Considerando que o principal objetivo desde anúncio de candidaturas é a criação de métodos de confinamento tendo em vista a maturação aeróbia ou hidrólise dos suínos mortos na exploração para subsequente eliminação, no preenchimento do formulário deve ter-se em atenção que na pré-operação devem ser considerados os custos com a eliminação de cadáveres com base na taxa SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração) aplicada atualmente, bem como, quaisquer outros custos decorrentes da necessidade de eliminação de cadáveres. Nos anos seguintes devem ser considerados os custos com a eliminação por incineração, cerca de 200 €/ ton e outros custos de manutenção (água, serrim, eletricidade, etc) utilizados no confinamento.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos com impacto ambiental relevante que são quantificados a 30%, definidos no critério de seleção "IA – Investimento com impacto ambiental relevante".

g) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

São considerados os seguintes critérios:

OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de OP reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis nas seguintes tipologias/subrubricas:

- **Investimentos métodos de confinamento ou de eliminação de animais mortos e partes de animais na exploração:**
 - Construção de sistema de compostagem

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA: 	24.04.2018
		Gabriela Freitas	Página 6 de 14



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura

- Construção de sistema de hidrólise

- **Investimentos na melhoria da gestão de efluentes pecuários:**
 - Agitador de Fossa
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
 - ETAR
 - Lagoa de efluentes líquidos
 - Melhoramento das Lagoas
 - Sistema de Tratamento de Efluentes por Desidratação Natural
 - Tanque - Efluentes
 - Tanques chorume
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção

- **Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens:**
 - Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos
 - Sistema de Tratamento de Água

- **Investimentos para a valorização agrícola de efluentes pecuários:**
 - Agitador de Fossa
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
 - Equipamentos para valorização de subprodutos



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 74/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura

- ETAR
 - Lagoa de efluentes líquidos
 - Sistema de Tratamento de Efluentes por desidratação Natural
 - Tanques chorume
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos - Construção
-
- **Investimentos associados a produção e utilização de energias renováveis para autoconsumo:**
 - Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
 - Construções para produção de energia eólica
 - Construções para suporte de painéis fotovoltaicos
 - Equipamentos para a utilização de energias renováveis
 - Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
 - Equipamentos para produção de energia eólica
 - Painéis fotovoltaicos

Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento, pelo técnico analista, para investimentos que se encontrem mal classificados.

A pontuação neste critério será atribuída com base nas tipologias de investimento constantes da candidatura (formulário) e posterior validação em sede de análise.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

Gabriela Freitas

24.04.2018

Página 8 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

DI – Dimensão do investimento

Será ponderada a sua relevância no investimento elegível apurado em análise, da seguinte forma:

- Investimento médio por exploração pecuária / local < 30 000€ - 20 pontos
- Investimento médio por exploração pecuária / local ≥ 30 000 – 0 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura, onde todos os devem estar afetos a um local de investimento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

São elegíveis investimentos em métodos de confinamento ou de eliminação de animais mortos e partes de animais na exploração, na melhoria da gestão de efluentes pecuários, para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens, para a valorização agrícola de efluentes pecuários e investimentos associados a produção e utilização de energias renováveis para autoconsumo

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os jovens agricultores em primeira instalação são os jovens que obtêm aprovação de uma candidatura no âmbito da Ação 3.1 - Jovens agricultores.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <small>UNIÃO EUROPEIA</small> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:	24.04.2018
		 Gabriela Freitas	Página 10 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

Os jovens agricultores em primeira instalação são os jovens que obtêm aprovação de uma candidatura no âmbito da Ação 3.1 - Jovens agricultores.

No âmbito da Ação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar de uma majoração de 10% na taxa de apoio os jovens agricultores em primeira instalação, ou os jovens que já se instalaram durante os cinco anos que precederam a apresentação pedido de apoio, contados a partir da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda à instalação.

2.5 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 11 da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
4. Licenciamento pecuário.
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 74/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual a o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2.1 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento - Suinicultura

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, e de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

ANEXO III - Custos de referência para sistemas de eliminação de cadáveres

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Sistema de "Maturação aeróbia"	Pavilhão com 15,60m x 5,30m (fornecimento e montagem de estrutura em pré-fabricado de betão, incluindo painéis de fachada e madres de apoio à cobertura (3 divisões)	VG	10.800
	Pavilhão com 20,75m x 5,30m (fornecimento e montagem de estrutura em pré-fabricado de betão, incluindo painéis de fachada e madres de apoio à cobertura (4 divisões)	VG	15.200
	Pavilhão com 25,90m x 5,30m (fornecimento e montagem de estrutura em pré-fabricado de betão, incluindo painéis de fachada e madres de apoio à cobertura (5 divisões)	VG	17.300
Sistema de "Hidrólise"	Exploração de ciclo fechado até 300 reprodutoras (cerca de 450 CN) – 3 depósitos	VG	10.900
	Exploração de ciclo fechado de 301 a 500 reprodutoras (cerca de 750 CN) – 4 depósitos	VG	14.400
	Exploração de ciclo fechado com mais de 500 reprodutoras – 5 depósitos	VG	20.000

